

ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA NO BRASIL
COMISSÃO GERAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

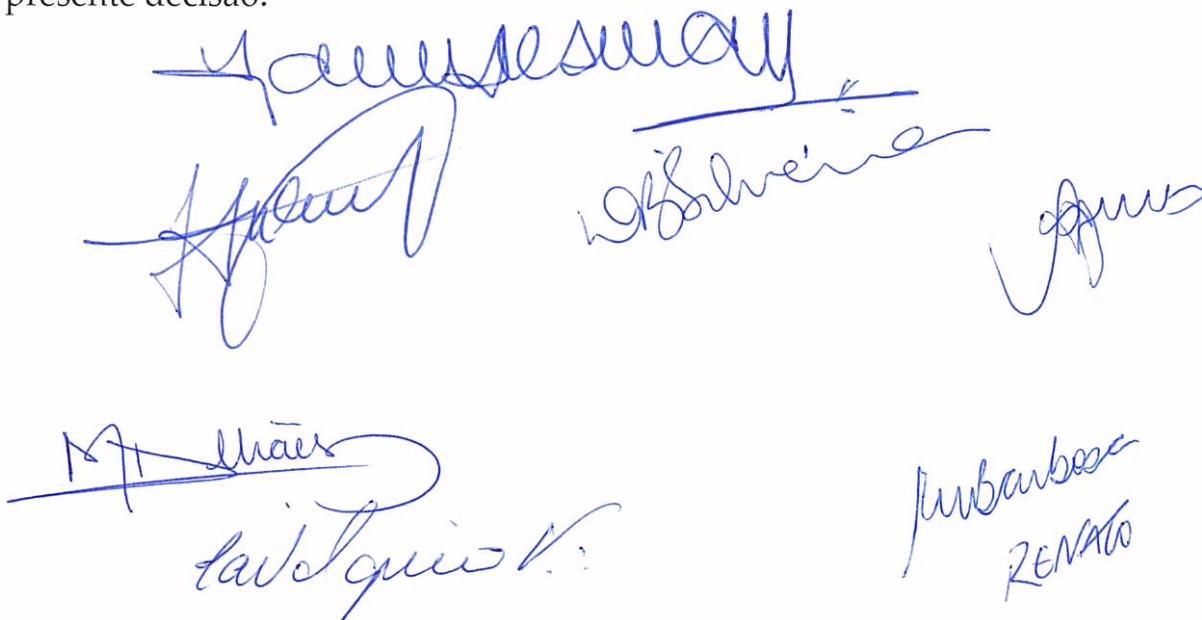
ATA DE JULGAMENTO - RECURSO Nº 012/2018

RECORRENTE: PIERRE MONTEIRO LESSA

RECORRIDO: BISPO PAULO RANGEL

RELATOR: RENATO OLIVEIRA – 6ª Região

Ata da reunião datada de 29/11/2018 da Comissão Geral de Constituição e Justiça, lavrada nos autos do recurso ex officio nº 012/2018, remetido pela CRJ da 5ª Região; presentes os membros da CGCJ, conforme expresso na ata da sessão, ausentes as partes. Após foi lido o relatório e voto do relator. Após a CGCJ por unanimidade, faltando um membro desta por motivo justificado, NÃO CONHECEU DO RECURSO INCIDENTAL. Eu, Secretária lavro a presente para todos os fins de direito, que também vai assinada por todos os presentes. Publique-se a presente decisão.



Handwritten signatures in blue ink, including names like "Paulo Rangel", "Renato Oliveira", "Luiz Carlos", "Renato", and "Paulo Rangel".

COMISSÃO GERAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Recurso – nº 12/2018

Recorrente – Rev. Pierre Monteiro Lessa

Recorridos – Bispo Paulo Rangel e COREAM da 1ª Região

Relator – Renato de Oliveira

Relatório

Trata-se de recurso interposto pelo Reverendo Pierre Monteiro Lessa, motivado pela nomeação de uma Comissão de Disciplina no âmbito regional com o objetivo de processar e julgar ação disciplinar em face do recorrente que teria supostamente postado e produzido textos que teriam depreciado o bispo presidente da 1ª Região. A referida comissão foi nomeada pela COREAM e comunicada ao recorrente pelo bispo presidente da 1ª Região, Bispo Paulo Rangel.

Após a comunicação episcopal, o recorrente interpôs recurso perante a CRJ da 1ª Região, com pedido liminar, em que requereu a extinção da comissão, pelos seguintes motivos:

- O recorrente se encontraria em licença para tratamento de saúde;
- Não teria sido observado o Manual de Disciplina;
- O recorrente não teria sido chamado pelo bispo para conciliação;
- Que o devido processo legal não teria sido respeitado;
- Que não teria sido notificado sobre denúncia ou queixa.

A CRJ da 1ª Região julgou o pedido do ora recorrente, conforme transcrição a seguir: *“julgo improcedente o pedido do requerente, eis que a ação encontra-se ainda no âmbito disciplinar, no qual o requerente terá o espaço para apresentar as suas contrarrazões e exercer o seu pleno direito de defesa. Caso qualquer das partes não se der por satisfeita com o processo e o julgamento no âmbito disciplinar, caberá recurso no âmbito da Justiça da Igreja, conforme preceitua o artigo 266 dos Cânones 2017-2011, isto é “dentro de quinze (15) dias a contar da data da ciência da sentença”.*

Em face desta decisão o recorrente apresentou suas razões recursais à Comissão Geral de Constituição e Justiça.

No dia 8 de agosto, este Relator proferiu decisão negando liminar, por não se vislumbrar a urgência do pedido.

Posteriormente, o recorrente apresentou emenda ao seu recurso, em geral esclarecendo alguns pontos de sua peça recursal. Intimado para manifestação, o recorrido apresentou sua petição.

Desta forma passo à apreciação do recurso.

Voto

As razões do recorrente perante esta CGCJ coincidem com as razões recursais no âmbito regional, ou seja, o recorrente pleiteia a extinção da Comissão de Disciplina.

No entanto, conforme informações recebidas pelas próprias partes já houve decisão da Comissão de Disciplina da 1ª Região, sendo que, inclusive, o ora recorrente já interpôs recurso perante a CRJ da 1ª Região.

Desta forma, há perda do objeto do presente recurso, já que o pedido era no sentido de extinguir a Comissão de Disciplina. No entanto como não houve deferimento da liminar, houve o prosseguimento do procedimento disciplinar e a conclusão dos trabalhos pela comissão regional.

Desta forma, por perda do objeto recursal, deixo de conhecer o recurso incidente diante da decisão de mérito da Comissão Disciplinar.

Curitiba, 29 de novembro de 2018


Renato de Oliveira

Relator